



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



OFÍCIO CIRCULAR Nº. 008/2012/CAOPIJ/MP/CE.

Fortaleza, 16 de abril de 2012.

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça da Infância e Juventude

O Centro Operacional de Apoio da Infância e Juventude, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Ceará, formula a Vossa Excelência ORIENTAÇÃO, no tocante ao Disque 100, serviço de recebimento encaminhamento e monitoramento de denúncias de violências contra crianças e adolescentes vinculado à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

**CONSIDERANDO** a expressiva quantidade de denúncias relativas ao Disque 100 recebidas por este órgão auxiliar, dando conta da violação dos direitos infanto-juvenis nos 184 municípios do Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude não é órgão de execução e, por tal razão, encaminha as denúncias em comento aos Promotores de Justiça respectivos.

**CONSIDERANDO** que, para o encaminhamento das denúncias, exige-se o acesso diário dos servidores do CAOPIJ ao e-mail institucional, bem como a elaboração e impressão de ofício, e o seu envio via Correios às comarcas do interior ou à SEPIJ, no caso da comarca de Fortaleza, para ser, finalmente, distribuído entre os membros do *Parquet*, sistemática que não atende aos princípios da economicidade e celeridade.

**CONSIDERANDO** que o art. 227 da CF confere, com prioridade absoluta, proteção integral às crianças e adolescentes, resguardando contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração violência, crueldade e opressão.

**CONSIDERANDO** que o desrespeito as direitos relacionados às crianças e aos adolescentes, principalmente nos casos de violência sexual, demandam urgência, pois violam a saúde, a vida e a dignidade dessas pessoas em condição peculiar de desenvolvimento,

**CONSIDERANDO** que, segundo o art. 129, inciso III da Constituição Federal e o art. 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao *Parquet* incumbe promover a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos voltados ao público infanto-juvenil.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**



**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos deveres e garantias legais destinados às crianças e adolescentes promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais, nos termos do art. 201, inciso VIII, do ECA.

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, conforme ofício nº 770/2011-OUV/SDH/PR, atendendo às diversas manifestações e propostas apresentadas pelos Centros de Apoio dos Ministérios Públicos dos Estados e Distrito Federal, pactuou que as denúncias Registradas no Serviço Disque 100 serão encaminhadas por meio eletrônico – e-mail;

Diante do exposto, **ORIENTAMOS** os ínclitos colegas das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude:

1. Que, caso ainda não utilizem o e-mail institucional da promotoria, ativem, junto ao Departamento de Informática da Procuradoria Geral de Justiça, o referido e-mail para recebimento das Denúncias do Disque 100.
2. Que oficiem ao Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Programa Disque 100, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, por meio do e-mail ***disquedireitoshumanos@sdh.gov.br***, informando Promotoria de Justiça, endereço, telefones e endereço eletrônico para que possam receber diretamente as denúncias do Disque 100;
3. Recebidas as denúncias que o Promotor de Justiça promova seu encaminhamento requisitando informações aos órgãos municipais de proteção à criança e ao adolescente/ Conselho Tutelar, CREAS, DECECA;

Circunscrito ao exposto, renovamos os votos de estima e consideração ao mesmo tempo em que esperamos contar com vossa presença.

Atenciosamente,

**Antônia Lima Sousa**  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CAOPIJ/CE